



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
13/12/2018
Humberto Henrique Gadella

IPAAM
FL. Nº 187
S N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 304/02-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Brasília, nº 510, Bairro Juruá, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 29.844.616/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.995-2

FONE: (92) 3625-3177

FAX: (92) 3625-3953

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 1493/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Brasília, nº 510, Bairro Juruá, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

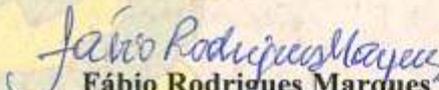
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 676 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/02-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1493/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado, quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/12/18
SUA SANTOS

IPAAM
Fl. No 253
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arnaldo Rabelo de Moraes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Dom Bosco, nº 03, Dom Bosco, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 073.811.232-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99319-2763

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0109

PROCESSO Nº: 2833/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Dom Bosco (margem direita), 03, Bairro: Dom Bosco, Coordenadas Geográficas: **P1** 61°18'01,29"W e 05°49'47,70"S; **P2** 61°18'01,29"W e 05°49'50,53"S; **P3** 61°18'03,86"W e 05°49'50,53"S; **P4** 61°18'03,86"W e 05°49'51,46"S; **P5** 61°18'05,00"W e 05°49'51,46"S; **P6** 61°18'05,00"W e 05°49'49,53"S; **P7** 61°18'04,77"W e 05°49'49,53"S; **P8** 61°18'04,77"W e 05°49'49,13"S; **P9** 61°18'04,48"W e 05°49'49,13"S; **P10** 61°18'04,48"W e 05°49'48,45"S; **P11** 61°18'04,13"W e 05°49'48,45"S; **P12** 61°18'04,13"W e 05°49'47,70"S, conforme Processo DNPM nº 880.172/2013, no Município de **Manicoré/AM**.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, argila e laterita, numa área 0,9897ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

3 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 216/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2833/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias o Cadastro Técnico Federal - CTF
15. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 178

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/12/2018

Antônio Manoel R. Azevedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 415/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mattoso Extratos Naturais Ltda.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Bonifácio, nº 1351, 31B, Jardim Flamboyant, Campinas-SP.**CNPJ/CPF:** 08.165.605/0002-25**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.337.123-2**FONE:** (92) 99163-3514**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3001**PROCESSO Nº:** 3526.2016**ATIVIDADE:** Culturas Permanentes**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 225, Ramal da SUDAM, km 03, Zona Rural, Itacoatiara- AM.**Coordenadas da Imóvel/Terreno**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	58°44'48,90"	03°04'27,95"	P04	58°43'12,79"	03°05'22,99"
P02	58°43'19,18"	03°05'17,95"	P05	58°44'16,73"	03°05'13,64"
P03	58°43'14,52"	03°05'16,60"	P06	58°44'48,65"	03°05'00,22"

Coordenadas do Empreendimento

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	58°43'12,79"	03°05'22,99"	P08	58°44'01,66"	03°05'06,54"
P02	58°43'14,52"	03°05'16,60"	P09	58°44'03,93"	03°05'15,51"
P03	58°43'19,18"	03°05'17,95"	P10	58°44'06,41"	03°05'14,17"
P04	58°43'26,41"	03°05'13,92"	P11	58°44'07,43"	03°05'08,85"
P05	58°43'27,77"	03°05'20,79"	P12	58°44'14,89"	03°05'08,33"
P06	58°43'41,02"	03°05'18,86"	P13	58°44'15,40"	03°05'09,81"
P07	58°43'40,17"	03°05'10,51"			

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade culturas permanentes um plantio florestal de 26,8 ha das espécies Pau-Rosa (*Aniba roseodora*), Louro Rosa (*Aniba fragrans*) e Cumaru (*Dipteryx odorata*) para fins de produção de matéria prima para extração de óleos vegetais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,23	Área de Plantio (há) 26,82
Área total da propriedade (há) 180,79	Área de uso a desmatar (há) ----
Área de Preservação Permanente (ha) 09,24	Área remanescente (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 144,64	

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2018

Maria Gerete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 415/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3526.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67 e nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender o disposto da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.704/02 e na Lei Estadual nº 30803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Destinar local próprio para depósito de agrotóxicos e afins (obedecendo os critérios da norma da ABNT 9843-3:2013 Agrotóxico e afins (Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais).
14. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIMOS
FL. Nº 755
5
14 / 12 / 2018
Kellen G. O. Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/89-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Madeiral Parintins Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Joaquim Prestes Azedo, nº 112, Santa Clara, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.228.573/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.273-2

FONE: (92) 3535-1600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0702

PROCESSO Nº: 0384/88/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Joaquim Prestes Azedo, nº 112, Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'18,8"S e 56°43'17,3"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira–Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 009/89-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0384/88/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentado-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL

14/12/2018

Leiliane D. Menezes

IPAAM
FL. Nº 327
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 186/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L.J Combustíveis e Transporte por Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Baía do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.394.407/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.323.889-3

FONE: (92) 99146-9416

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 2731/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Baía do Rio Negro, s/nº, em frente ao Bairro de Educandos, nas coordenadas geográficas 03°08'854"S e 60°00'834"W, "Balsa Leiliane", Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel e gás GLP), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

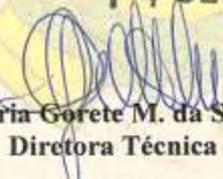
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

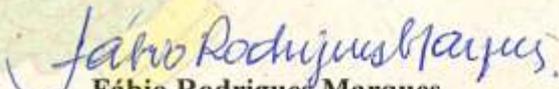
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 186/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2731/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário



NECESSÁRIO ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 18
EVERSON LIMONCE LEITE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 58

Em
Recebido no Protocolo - IPAAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 565/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Portugal e Maia Hotéis e Turismo Ltda – “Seringal Jungle e Lodge Hotel de Selva” .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Mamori, nº 1724, Lote 133, RM do Mamori, Zona Rural, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 28.689.857/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2802

PROCESSO Nº: 4166.2018

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Mamori, nº 1724, Lote 133, RM do Mamori, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: 03°39'29,784" S e 59°50'46,149" W, P2: 03°39'29,944" S e 59°50'46,418" W, P3: 03°39'29,790" S e 59°50'46,508" W, P4: 03°39'29,961" S e 59°50'46,796" W Careiro-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidade turística e de lazer

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 565/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4166.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 59
5

PROCESSO ORIGINAL

14 DEZ 2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 244, Bloco 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.501.873/0002-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.206-1

FONE: (92) 99984-9968/98432-6371

FAX: (92) 3616-0820/0811/0800

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 4358.2018

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 244, Bloco 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 534/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4358.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do sistema sanitário (fossa filtro), existente no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL



14 / 12 / 18
EVERSON LIMA DE LIMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 347/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R.J Comércio de Combustíveis e Lubrificantes e de Produtos Alimentícios Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Joel Ferreira, s/nº, Beira Mar, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 17.166.143/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.365-8

FONE: (92) 99161-1902

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2605

PROCESSO Nº: 1615/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Madeira, Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°53'16,62" (S) e 59°05'37,49"(W), Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 347/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1615/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - b) Certificado de destinação de resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 14/12/18

Assinado digitalmente por C. da S. P. da S.

IPAAM

FL Nº 57

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 586/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2000, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.351/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3228-5349

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.3215

PROCESSO Nº: 4731.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes (bota-fora)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Manaquiri, s/nº, Município de Manaquiri - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°26'22,565"	60°27'27,041"	P-3	03°26'24,441"	60°27'28,720"
P-2	03°26'24,603"	60°27'27,135"	P-4	03°26'22,462"	60°27'25,574"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos dos serviços de decapeamento asfáltico das ruas, para recebimento de novas camadas de asfalto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

3 DEZ 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

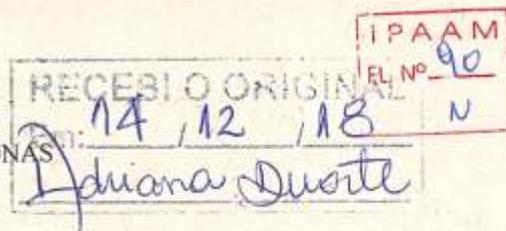
Jairo Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 586/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4731.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado pelo IPAAM.
13. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, com cópia enviada ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 572/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2318

PROCESSO Nº: 4559.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, s/nº, km 53, nas coordenadas geográficas: 03º36'02,10"S e 59º30'25,00"W, Município de Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com canteiro de obras, em uma área de 0,96ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO. ✓

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 572/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4559.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CEBI O ORIGINAL

14 / 12 / 2018

Elvira Zingales

IPAAM
FL. Nº 0010
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/01-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 8003, km 12, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.161.047/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.161-6

FONE: (92) 2101-4611

FAX: (92) 2101-4646

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0314/01/V3

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8003, km 12, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e acessórios para sistema motor de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/01-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0314/01/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta/remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Quando da execução de serviços de manutenção e/ou esgotamento do sistema de tratamento dos dejetos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório.
11. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, DBO₅, DQO, OD, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de resíduos sólidos industriais, em ordem cronológica em uma pasta anexa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 18

EVERSON LIMA NO COSTA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I N Teixeira - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dilomar dos Santos, nº 42, Santa Luzia, Uruará-AM

CNPJ/CPF: 14.311.461/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.317.963-3

FONE: (92) 99389-1192

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2577/T/16

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível, em veículo tanque.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2577/T/16.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de combustíveis, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **PHJ-9516.**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 524
ASS. N.

Em: 12/12/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 149/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: White Solder da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 4021, Lotes 23 e 24, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.799.871/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.131-4

FONE: (92) 3611-1096

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0317

PROCESSO Nº: 1706/T/03

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 4021, Lotes 23 e 24, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de laminados de metais, ligas de metais não ferrosos, estruturas metálicas e perfilados em geral, a reciclagem, coleta e o transporte de borra e fluxo de solda e resíduos sólidos metálicos (placas de fenolite e circuito impresso).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

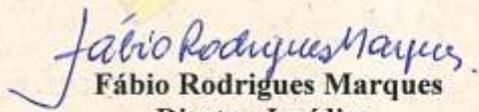
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

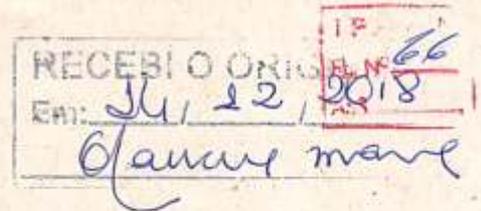

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 149/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1706/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento semestral das emissões atmosféricas por meio de laudo analítico, realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n° 382/06 e serem enviados a este Instituto. O laudo analítico deverá priorizar no mínimo os seguintes parâmetros: Material particulado, SO₂, SO₃, Chumbo, Estanho e densidade calorimétrica.
8. Em caso de acidente sinistro na planta industrial, comunicar imediatamente ao IPAAM.
9. Os resíduos provenientes da reciclagem de borra de solda e resíduos metálicos, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O transporte rodoviário de resíduos perigosos (borra de solda, fluxo e resíduos sólidos metálicos), deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com placa OXM-0960.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 604/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Expansão Serviços de Engenharia Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, Ed. Sky Platinum Office, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.230.046/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2318

PROCESSO Nº: 5046.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua PNI 003, Estrada do Macuti, s/nº Cidade Alta, nas coordenadas geográficas: **P1** 7°42'34,26"S e 67°00'15,17"W, **P2** 7°42'33,92"S e 67°00'15,35"W, Município de Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

4 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 604/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5046.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões os estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 674
N

RECEBI O ORIGINAL
EM: 14/12/12
JOSE ANTONIO COUTINHO B. B. M.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/97-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bertolini da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 288, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.498.070/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.187-6

FONE: (92) 2121-1084

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0341

PROCESSO Nº: 0295/97

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 288, Santo Agostinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de carrocerias para veículos automotores e a fabricação de estruturas metálicas ferrosas para uso na construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 390 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 030/97-16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0295/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar **semestralmente** o comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução n° 034/12 COMDEMA, Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterou e complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar **semestralmente** o comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 82
N

RECIBO ORIGINAL
14, 12, 18
Adriano Duarte

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 579/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3018-2194

REGISTRO NO IPAAM: 1001.0109

PROCESSO Nº: 4620.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Acupuranga, Rodovia AM-254, km 39, Margem Direita, nas Coordenadas Geográficas: C1 3°35'35,70"S e 59°37'44,40"W, C2 3°35'34,60"S e 59°37'47,50"W, C3 3°35'38,70"S e 59°37'45,40"W, B03 3°35'37,70"S e 59°37'48,50"W, no Município de **Autazes-AM**.

FINALIDADE: Autorizar a lavra (Caixa de empréstimo) de saibro/laterita, em área 0,99 ha, execução de obras públicas para implantação e recuperação de ramais no município de Autazes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

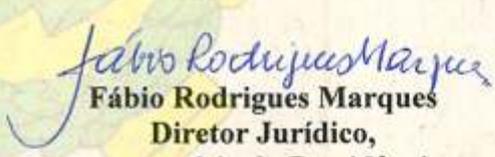
Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 579/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4620.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica nos ramais utilizados para o escoamento de produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,99 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a dispensa de título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. No 433
ASS. 5

14/12/18
Rosemif-Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ITACAL – Itacoatiara Calcários Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 116, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.160.993/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.697-0

FONE: (92) 99397-3990

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.0109

PROCESSO Nº: 1661/T/05

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem Beneficiamento de Calcário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do rio Jatapu, nas coordenadas geográficas: P01: -01°42'3,30"/-58°28'39,50"; P02: -01°42'1,90"/-58°28'42,50"; P03: -01°42'1,40"/-58°28'45,0"; P04: -01°42'0,0"/-58°28'46,00"; P05: -01°41'58,40"/-58°28'50,70"; P06: -01°41'58,20"/-58°28'51,70"; P07: -01°41'57,90"/-58°28'51,70"; P08: -01°41'57,50"/-58°28'50,50"; P09: -01°41'57,90"/-58°28'48,00"; P10: -01°41'57,20"/-58°28'47,20"; P11: -01°41'57,10"/-58°28'46,70"; P12: -01°41'57,70"/-58°28'45,80"; P13: -01°41'57,50"/-58°28'45,60"; P14: -01°41'57,50"/-58°28'45,30"; P15: -01°41'57,90"/-58°28'45,00"; P16: -01°41'57,70"/-58°28'44,40"; P17: -01°41'56,20"/-58°28'45,10"; P18: -01°41'55,20"/-58°28'42,80"; P19: -01°41'55,20"/-58°28'41,70"; P20: -01°41'57,30"/-58°28'39,50"; P21: -01°42'0,40"/-58°28'37,50", inseridas nos processos DNPM de nº 880.047/1998 e 880.048/1998 que fazem parte do agrupamento mineral no qual também estão inseridos os processos DNPM de nº 880.043/98, 880.044/98, 880.045/98, no Município de Uruará-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de calcário dolomítico, em uma área de 4,928 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 514/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1661/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter a área de preservação permanente – APP, de acordo com a Lei nº12.651/12, suas alterações e regulamentações.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e seus dispositivos reguladores.
9. Proteger a flora de acordo com a Lei nº12.651/12 e seus dispositivos regulamentadores.
10. A intervenção ambiental para a extração mineral de calcário dolomítico fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM.
11. É proibida a disposição, tanto na área onde está instalado o empreendimento quanto na área de lavra, de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos e sanitários e outros poluentes.
12. É proibida a supressão vegetal na área do empreendimento sem a autorização deste IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação vigente.
15. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados especifica para tal e em condições ambientalmente segura;
16. O transporte para a destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade;
17. Dar o tratamento e a destinação dos resíduos oleosos originados pela operação da atividade de acordo com a resolução CONAMA nº362/2005.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Relatório de Controle Ambiental – RCA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

14/12/2018

WALTER D ASSUNÇÃO

IPAAM
FL. Nº 94
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 594/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 440, 2º Andar, Sala 202, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.592.592/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.110.700-4

FONE: (92) 3231-2141

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0406.0109

PROCESSO Nº: 4807.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Presidente Vargas, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Santo Antônio do Içá- AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°06'33,90"	67°57'21,80"	P-3	03°06'34,99"	67°57'19,84"
P-2	03°06'33,41"	67°57'20,26"	P-4	03°06'35,47"	67°57'21,39"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila (caixa de empréstimo), numa área de 0,2496ha, para execução da obra do sistema viário de Santo Antônio do Içá -AM.

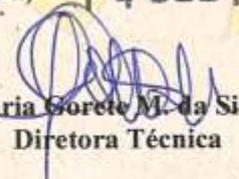
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

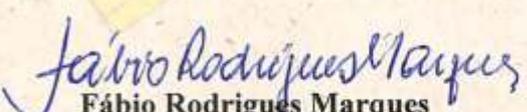
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 594/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4807.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada, contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

em: 14 / 12 / 2018

MARCIO J. B. CAMPELO

IPAAM
FL. Nº 378
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 443/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aguiar e Silva Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 307, km 02, Sítio Labirinto, nº 65, Zona Rural, Benjamin Constant-AM

CNPJ/CPF: 08.603.671/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.212-9

FONE: (97) 3415-5447

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.0204

PROCESSO Nº: 5653/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 307, km 02, Sítio Labirinto, nº 65, Zona Rural, Benjamin Constant-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 443/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5653/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
14. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 467
N

RECEBI O ORIGINAL

14 / 12 / 2018
MARCIO S. B. CAMPELO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 444/09-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aguiar e Silva Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 307, km 02, nº 65, Sítio Labirinto, Zona Rural, Benjamin Constant-AM

CNPJ/CPF: 08.603.671/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.212-9

FONE: (97) 3415-5447

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.0109

PROCESSO Nº: 5652/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 307, km 02, nº 65, Sítio Labirinto, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: -04°24'13,42" S e 70°02'05,15" W, P2: -04°24'16,78" S e 70°02'03,67" W, P3: -04°24'14,69" S e 70°02'01,91" W, P4: -04°24'11,16" S e 70°02'03,31" W **processo DNPM nº 880.114/2013**, no Município de : Benjamin Constant– AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, numa área de 0,883ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 444/09-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5652/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,883 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, o registro de Licença na Agência Nacional de Mineração (Antigo DNPM).
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
15. Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
151
A 12/12/18
Sérgio R. de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 580/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Vanazzi

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edmundo Monteiro, nº 1270, Bairro São Pedro, Humaitá - AM.

CNPJ/CPF: 242.992.789-68

FONE: (97) 3389-1131

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3103

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 12, margem esquerda, Zona Rural, sentido Humaitá, Humaitá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-0120	07°34'24,97"	63°06'38,36"	M-0571	07°35'56,04"	63°04'46,53"
M-0122	07°35'47,33"	63°06'29,91"	M-0572	07°36'55,02"	63°05'39,84"
M-0100	07°35'23,50"	63°04'45,65"	M-0574	07°36'53,93"	63°07'09,43"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de bovinocultura de corte, ciclo completo (cria, recria e engorda).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 10,18	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 23,49
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1,018,3473	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 779,0485
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 40,7923	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (FLORESTA) (HA) 239,2988	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 580/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2208.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
11. Apresentar quando necessário, projeto técnico de recuperação de pastagem – 583,6531ha, pelo Sistema Integração Lavoura – Pecuária – ILES – com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para 19,3425ha de APP antropizadas, sendo 19,3087ha em campos naturais e 0,0338ha em floresta.
13. Atender, na Central do proprietário/possuidor, nas Notificações decorrentes do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
14. Solicitar a dispensa ou outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EST: 17/12/18
IPAAAM
EL. Nº 401
PMS 5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/99-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hélcio dos Santos Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 455, Edifício Cartier, Apto. 201, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 013.359.012-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99981-1863

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 0529/99

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 35 (ME), nas coordenadas geográficas 02°51'25,21476" S e 59°56'34,11901" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brynco amazonicus*), Pirarucu (*Arapaima gigas*) e Curimatã (*Prochilodus* sp) em 02 viveiros de barragem (área de 8,2928ha de área alagada), 09 viveiros escavados (área de 0,7215ha de área alagada), onde o somatório perfaz 9,0143ha, com sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 49,74ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/99-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0529/99**.
4. Toda, e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 172

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 12 / 18

Joany Jone

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Britânia Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.699.433/0003-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.959-5

FONE: (92) 3202-7399

FAX: (92) 3301-5429

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 3270.2017

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de compressores, peças e acessórios para ar condicionado, bem como a fabricação de artefatos de papel, embalagens de papelões e plástico para uso próprio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

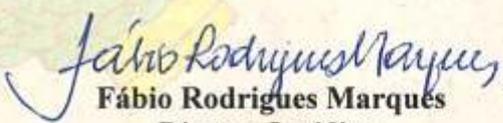
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 240 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

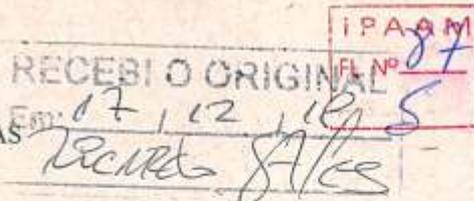
avisado
Manay Jany
7/12/18

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 357/17 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3270.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 417/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flexplast Indústria e Comércio de Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Cyrillo Neves, nº 1010, G8, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.112.126/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99269-9400

FAX: (92) 3233-6775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

PROCESSO Nº: 3762.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Cyrillo Neves, nº 1010, G8, Santo Agostinho, nas coordenadas geográficas: P1 3°5'37,26" S e 60°3'42,54" W, P2 3°5'37,79" S e 60°3'42,31" W, P3 3°5'37,88" S e 60°3'42,48" W, P4 3°5'39,87" S e 60°3'41,60" W, P5 3°5'40,11" S e 60°3'42,23" W, P6 3°5'37,75" S e 60°3'43,27" W, P7 3°5'37,70" S e 60°3'43,20" W, P8 3°5'37,58" S e 60°3'43,26" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

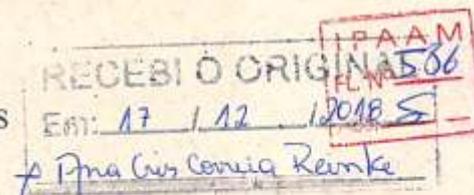

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 417/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3762.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
9. Apresentar, quando da solicitação da renovação da licença os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de serviço de esgotamento do sistema sanitário, quando este ocorrer.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Partners Participações Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 646, 1º andar, Sala 02, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.133.787/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1865/T/16

ATIVIDADE: Centro Comercial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 114, Bloco B, São José, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação do “Shopping Grande Circular – Bloco B”. com o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1865/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, , série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/12/18

ESMPEL VIRIOP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/99-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A – UTE Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n.º 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2401

PROCESSO Nº: 0319/99

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Batista Michiles, nº 686, Centro, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 16.816 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

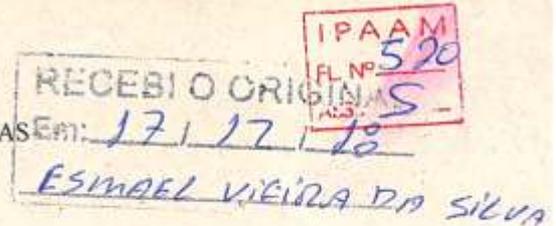
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/99-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0319/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, óleos e graxas, turbidez, índice de fenóis e sólidos sedimentáveis**, devendo ser encaminhado as análises **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Realizar monitoramento das emissões atmosféricas com periodicidade trimestral, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do duto da chaminés, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **dióxido de enxofre, material particulado e densidade calorimétrica**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Instalar no prazo de 60 dias, sistema de isolamento acústico nos grupos geradores.
10. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10.501/2000 e demais normas pertinentes.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - SE Mauá III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 4041/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, s/nº, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação de distribuição de energia elétrica com capacidade de **230kV/138kV – 4X 150MVA, 138kV/69kV – 4X 150MVA.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 229/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4041/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
8. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
IPAAAM
Fl. Nº 219
17 10/2 12018
x Eufeldta de Moraes Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ACCR - Associação de Catadores e Coleta de Resíduos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua B, Lote 15, Casa 02, Santa Inês, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.344.788/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99346-6121

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4814/T/14

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais – Classe II, sem Tratamento Químico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua B, Lote 15, Casa 02, Santa Inês, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, segregação e beneficiamento de resíduos de poda de árvore, sólidos industriais Classe II, borra de cola orgânica, sem tratamento químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 17 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O Nº 012/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4814/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de propriedade de pessoa física/jurídica, devidamente regularizado por órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 141
5

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/12/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 520/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Odilon Picanço Junior - ME - Pontão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, nº 105, Margem esquerda do Rio Purus, Centro, Beruri-AM

CNPJ/CPF: 05.025.169/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.639-7

FONE: (92) 99368-6200

FAX: (92) 99421-1209

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2605

PROCESSO Nº: 2780/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Beira Mar, nº 105, Margem esquerda do Rio Purus, Centro, situado nas coordenadas geográficas: 03°53'43,44" (S) e 61°22'27,29" (W), Beruri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante) em balsa flutuante.

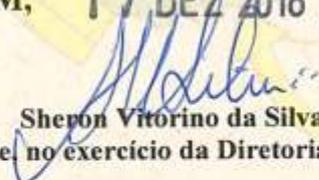
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

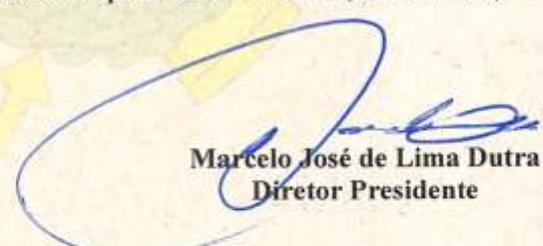
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 DEZ 2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 520/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2780/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/12/18

IPAAM
FL Nº 129
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 529/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Odilon Picanço Junior-Me - "Posto JR".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Costa e Silva, nº 25, Centro, Beruri-AM

CNPJ/CPF: 05.025.169/0002-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.594-4

FONE: (92) 99368-6200

FAX: (92) 99421-1209

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2604

PROCESSO Nº: 3074/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Costa e Silva, nº 25, Centro, Beruri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

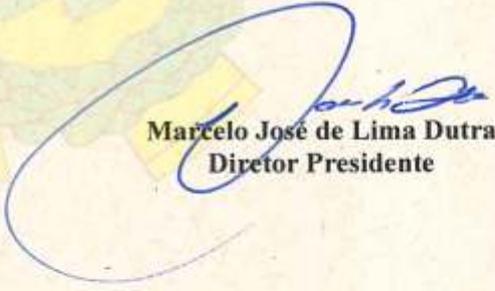
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018


Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 529/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3074/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação de Licença, os registros dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, certificado de destinação do lobo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 161
S

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 12 / 18

ESMAREZ VIEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 254/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Alvarães

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0110-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2401

PROCESSO Nº: 0726/99

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, nº 286, Centro, Alvarães-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 2,8MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

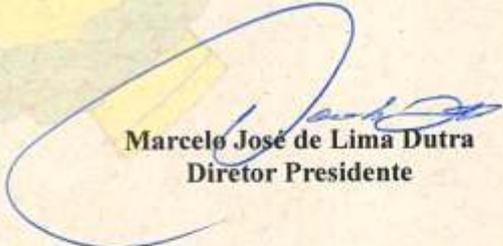
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 254/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0726/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, coletado na saída da Caixa Separadora de Água/Óleo, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM anualmente os laudos de monitoramento semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Projeto de redução de ruído, com a devida Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/12/2018

HONORIO RIOS PAREDES

IPAAM
FL. Nº 308
Ass. 8

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Honório Rios Sanchez

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 243, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 512.228.842-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99125-3578

FAX: (92) 99240-0063

REGISTRO NO IPAAM: 1019.3603

PROCESSO Nº: 2885/T/11

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 36 (M/D), nas coordenadas geográficas 02°48'37,54"S e 58°37'33,71"W, Silves – AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação composta por 8 viveiros escavados com tamanhos diversos, com 0,743 ha; 5 módulos de Canal de Igarapé com volume diversos, com 456,30 m³; 4 tanques edificadas, com volumes diversos, com 408,00 m³, e a instalação de 10 viveiros escavados com tamanhos diversos, com 5,17 ha; 7 módulos de Canal de Igarapé com volume diversos, com 1.027,5 m³; e 63 tanques edificadas, com volumes diversos, com 6.167,00 m³, destinados a criação de peixes da espécie tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*) e pirarucu (*Arapaima gigas*), a área alagada total dos viveiros escavados será 5,913 ha, o volume total dos módulos de Canal de Igarapé será 1.483,80 m³, e o volume total dos tanques edificadas será 6.575,00 m³ em sistema de cultivo intensivo, em um imóvel com área de 184,77 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 279/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2885/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 12 / 2018

Assinado: [Assinatura]

IPAAM
FL. Nº 7/15
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 625/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Quadra 66, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.151.511/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: (92) 3183-2551

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2150/04/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

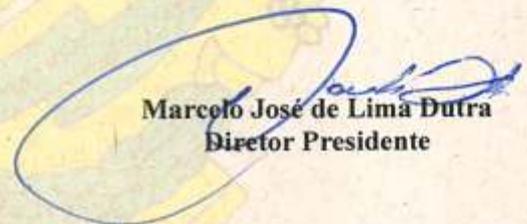
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 625/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2150/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n.º 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade .
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **JXA-5543, JXA-5463, JXA-1558, JXA-5473, JXA-5531, JXG-1108, JXB-6550, JWU-6237, JXA-4749, JWZ-6581, JWZ-6611, NPB-4686, JWU-6227, NON-3819 e NON-3029.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

146

N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 12 / 2018

Carolyn S. Montenegro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 549/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição Urbana, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.424.020/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.787-4

FONE: (92) 3182-2601

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 2970/T/16

ATIVIDADE: Produção de Energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição Urbana, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica, com capacidade para 69 kV, entre a estrutura Manauara e a Indústria Novamed, com comprimento de 2,72 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 549/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2970/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório de Registro Fotográfico da manutenção de toda a faixa de servidão contemplando as 29 torres com suas praças, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação, limpeza e sinalização.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍVEL ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 128

18/12/2018
Isaac Abecassis

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Isaac Abecassis - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.646.287/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.158-6

FONE: (92) 99271-8981

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2510/T/15

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais classe I (Borra de solda, pasta de solda, displays de LCD, placas de circuito impresso, sucatas de baterias de celulares), classe II (Sucatas de equipamentos e placas de eletroeletrônicos), sucatas de metais ferrosos e não ferrosos (Alumínio e cobre) e resíduos de embalagens de materiais: metálicos, plásticos e papel/papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2510/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte rodoviário deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
8. A remoção e transporte rodoviário de resíduos perigosos, só poderão ser executados mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar ao IPAAM semestralmente, lista de movimentação de resíduos executado no período, acompanhado de certificado de destinação final.
10. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidro sanitários, apresentar ao IPAAM documento comprobatório da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Esp: 18 112 12018
Cristóvão Reis

IPAAM
FL No 245
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 519/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I B Sabbá S.A. (Hotel Go Inn)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monsenhor Coutinho, nº 560, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.565.230/0007-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.012-4

FONE: (92) 99307-8319

FAX: (92) 3234-6008

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 3765/T/09

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Monsenhor Coutinho, nº 560, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

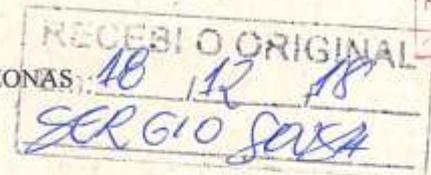

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 519/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3765/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos resíduos de qualquer natureza, devendo os certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valfilm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tendo, nº 763, Galpão C, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.807.608/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.224-8

FONE: (92) 3186-8904

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 4420.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tendo, nº 763, Galpão C e D, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

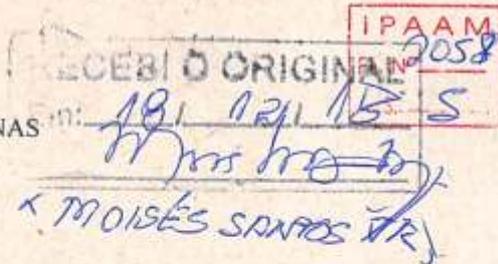
RECEBI EM 18/12

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/88-25

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: International Paper Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Açaí, nº 2659, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.398.525/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.020-2

FONE: (92) 99138-9390/7828

FAX: (92) 3616-9572

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 0196/85/V4

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Açaí, nº 2659, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado e micro ondulado não associado à fabricação de celulose.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/88-25

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0196/85/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto para transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas devidamente regularizada para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), alumínio, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
11. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO₃, CO, CO₂, O₂, SO₃, material particulado**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na empresa, inclusive dos lodos resultantes da ETE e da ETDI, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica
 - b) Registro de Inspeção de Segurança da Caldeira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1730
5

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/12/18
Mayara Sulem Rosa Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/05-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Breitener Tambaqui S.A. – UTE Tambaqui

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2

FONE: (92) 2123-8484

FAX: (92) 3627-9940

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO Nº: 1103/05/V4

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus/AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina termoeletrica - **UTE Tambaqui**, com capacidade nominal de 80 MW, com matriz energética composta por óleo combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

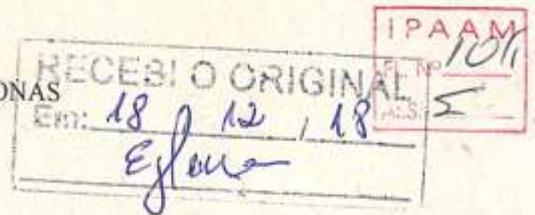
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/05-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1103/05/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. **Apresentar semestralmente a este IPAAM**, o Relatório de Controle de Hora Operacional das Unidades geradoras movidas a óleo combustível, de modo a justificar o não monitoramento das emissões atmosféricas provenientes dos geradores a óleo diesel.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhando a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro realizados, com comprovante de destinação final.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO5, DQO, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis) e sulfetos**. Devendo ser encaminhado **semestralmente** da licença a este Instituto as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação final de resíduos, inclusive do lodo resultante da ETE e SAO, em ordem cronológica e em pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 414/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9779

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 3686.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 82, margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P1** – 03°16'19,44"S e 60°38'45,10"W, **P2** – 03°16'21,89"S e 60°38'43,70"W, **P3** – 03°16'27,51"S e 60°38'53,76"W, **P4** – 03°16'25,04"S e 60°38'55,25"W, Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita, numa área de 3,1265 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

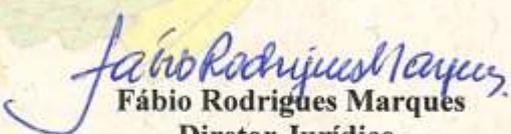
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 672 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 414/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3686.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 145
S

18/12/18

Eylusa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/18 1ª Alteração 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9779

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 2694.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 62, Ramal Nova Esperança, km 02, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:**-03°15'17,49"S/60°32'10,42"W; **P02:** -03°15'21,13"S/60°32'10,13"W; **P03:** -03°15'21,74"S/ 60°32'13,31" W; **P04:** -03°15'18,04"S/60°32'13,68" W; Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, numa área de 1,1421 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM-070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

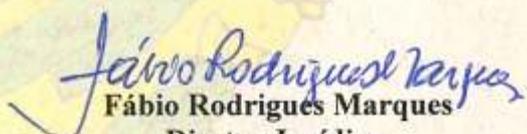
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 657 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

9353.0020

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2694.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 18 / 12 / 018
 Ananias Marques
 do Gury

IPAAM
 FL Nº 393

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/14-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jesus do Puduari

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marciano Batista, Conjunto Eduardo Braga, Novo Airão - AM.

CNPJ/CPF: 09.353.389/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-9988

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 2214.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Negro, em frente à Comunidade Bom Jesus do Puduari, nas seguintes coordenadas geográficas: nas coordenadas geográficas: Margem Direita Negro, em frente ao Rio Puduari, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 2°6'21,53"S e 61°11'58,02"W; P2 2°6'21,53"S e 61°11'47,44"W; P3 2°6'26,17" S e 61°11'47,56"W; P4 2°6'26,42"S e 61°11'58,09"W; conforme processo DNPM n.º 880.156/2015, no Município de Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, em uma área de 4,84ha.

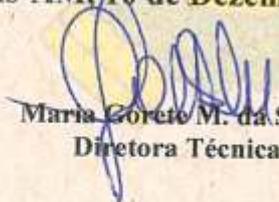
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 297 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Dezembro de 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/14-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2214.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR nº 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável Técnico.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Termo de Compromisso assinado entre as Comunidades afetadas, como medida preventiva, para a extração de areia e seixo em leito de rio.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 67

RECIBO ORIGINAL

Em: 19.12.2018

Wanderlei de S. Peixoto

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 577/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wanderlei de Souza Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 765.248.762-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3002

PROCESSO Nº: 2107.2018

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 070, km 26, Ramal Morada do Sol, Sub Ramal Bom Jesus, Iranduba-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ERX-M0454	03°11'51,72"	60°15'19,65"	ERX-M0253	03°54'01,46"	60°04'23,97"
ERX-M0474	03°11'52,39"	60°15'17,98"	ERX-M0342	03°54'00,97"	60°04'23,83"
ERX-M0969	03°12'3,08"	60°15'23,22"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto agrícola de culturas temporárias (hortaliças), em uma área de 0,57ha, de um total de 1,99ha no imóvel denominado "Sítio Rocha Peixoto".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0124525	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 71,76
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 0,9962	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 0,5637
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 1,4325	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 DEZ 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 577/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2107.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Destinar adequadamente os resíduos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Manter Programa de Boas Práticas de Produção de Hortaliças, com a finalidade de controle de insetos, doenças e uso excessivo de agrotóxicos.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM 1301852-BA95.9A09.AEAE.4D15.BC2D.C550.1EF6.12B2.
15. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade produtiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL Nº 415

19 / 12 / 2018

Suelei Azevedo Pereira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 595/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mapuã Indústria e Comércio de Madeiras Eirelli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 99, Imóvel Ipixuna, Comunidade Realidade, Humaitá - AM

CNPJ/CPF: 29.865.308/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.401.326-7

FONE: (97) 99159-7071

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0702

PROCESSO Nº: 4393.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 99, Imóvel Ipixuna, Comunidade Realidade, nas coordenadas geográficas 06°59'54,49"S e 63°05'57,04"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira-Serraria com beneficiamento de madeira e funcionamento de 10 fornos de superfície para fabricação de carvão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

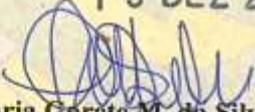
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 595/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4393.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL
Em: 19 / 12 / 2018
Janey Mary

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 616/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Expansão Serviços de Engenharia Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, Ed. Sky Platinum Office, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.230.046/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.3215

PROCESSO Nº: 4445.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Roberto, s/nº, Bairro São Francisco, Amaturá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 1	03°21'54,97"	68°11'13,88"	P 3	03°22'12,20"	68°12'11,37"
P 2	03°21'54,75"	68°11'10,55"	P 4	03°22'13,78"	68°12'15,99"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos dos serviços de decapeamento asfáltico em uma área de 4.301,29 m³, com canteiro de obra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

· PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 616/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4445.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na Licença de Operação.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, com cópia enviada ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
63

RECEBI O ORIGINAL 5
Em: 19/12/2018
WALDÉO D'ASSUNÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 597/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrela Guia Engenharia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: TV Jeremoabo, nº 20, Sala A, Quadra 13m Conjunto Augusto Montenegro, Lírio do Valle II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.760.088/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98175-3690 ✓

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.3215

PROCESSO Nº: 4659.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 07, s/nº, Bairro Dalila Macielno, Marã-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	01°50'53,01"	65°35'09,01"	P-3	01°50'54,08"	65°35'06,04"
P-2	01°50'52,04"	65°35'06,06"	P-4	01°50'55,07"	65°35'08,03"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos dos serviços de decapeamento asfáltico das ruas, para recebimento de novas camadas de asfalto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

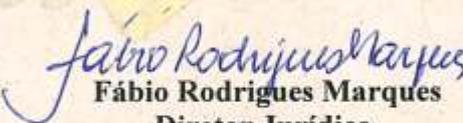
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 597/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4659.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, com cópia enviada ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.

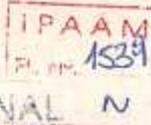


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL N

Em: 19 / 12 / 18

JOSE ANTONIO COLTINHO BRAGA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/99-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sodécia da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Balata, nº 268, Distrito Industrial. Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.422.460/0002-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.610-3

FONE: (92) 3090-8220

FAX: (92) 3090-8250

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2209

PROCESSO Nº: 0534/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Serviços Galvanotécnico e Pintura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Balata, nº 268, Distrito Industrial. Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes metálicos, com tratamento superficial (fosfatização e pintura), para motocicletas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

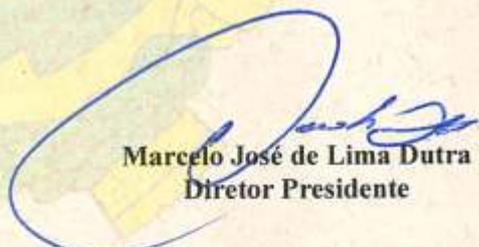
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

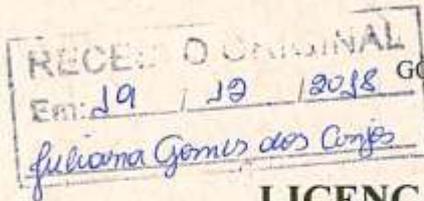
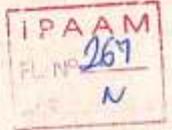
19 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 241/99-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0534/T/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A saída para destinação final de resíduos perigosos gerados no período de vigência desta Licença de Operação, só poderá ser executada por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente e na forma do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos, que deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM.
8. Fica expressamente proibido a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza, em lugares não autorizados por órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente segura.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de superfície metálica (**desengraxe e fosfatização**), por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, DQO, alumínio, zinco, fosfatos, carbonatos, nitrogênio amoniacal, substâncias solúveis em hexano, sólidos sedimentáveis e ferro dissolvido**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - b) Certificado de destinação do lodo do sistema de tratamento dos efluentes de esgoto doméstico/ sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 021/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ketlen Mayrla Souza de Castro - Me “Pontão”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 18.546.953/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.779-3

FONE: (92) 99229-0952

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2605

PROCESSO Nº: 1767/T/01

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Solimões, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°17'48,83"S e 60°38'2,86"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

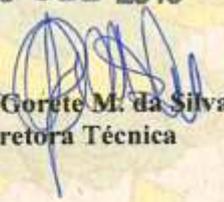
PORTE: Pequeno

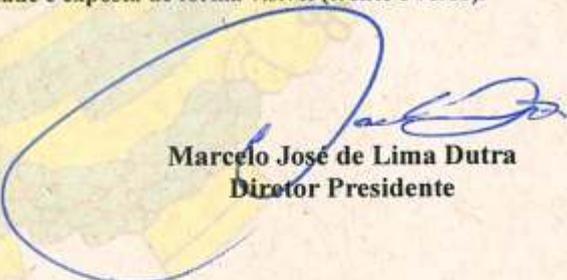
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 021/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1767/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 19/12/2018
 PL. Nº 80
 3.3
 Cofane move.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 617/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Rio Piorini Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia do Tambaú, nº 320, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.820.151/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.0109

PROCESSO Nº: 5002.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 317, km 447,5, Boca do Acre-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	08°59'54,17"	67°12'29,27"	P-3	08°59'58,32"	67°12'32,79"
P-2	08°59'59,41"	67°12'30,89"	P-4	08°59'58,32"	67°12'31,03"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila (caixa de empréstimo), numa área de 0,99ha, para execução da obra do sistema viário de Boca do Acre-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 617/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5002.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada, contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em: 19/12/18

Quirino Gomes C. Z. Filho

IPAAM
FL. Nº 81
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 605/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2000, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.351/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-4658

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.0109

PROCESSO Nº: 4703.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 108, s/nº, nas coordenadas geográficas: **P1-** 03°48'4,177"S e 60°19'40,33"W; **P2-** 03°48'4,987"S e 60°19'42,066"W; **P3-** 03°48'2,363"S e 60°19'43,255"W; **P4-** 03°48'1,746"S e 60°19'41,572"W; **P5-** 03°48'3,085"S e 60°19'40,554"W; **Município de Careiro Castanho-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de material argiloso-arenoso, numa área de 0,585 ha para execução da obra de recuperação e melhoria do sistema viário do Município de Careiro Castanho-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 605/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4703.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,585 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de **60 dias** registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM);
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 61

RECIBO ORIGINAL

Em: 19/12/2018

WALLACE S ASSUNÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 593/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrela Guia Engenharia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: TV Jeremoabo, nº 20, Sala A, Quadra 13, Conjunto Augusto Montenegro, Lirio do Valle II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.760.088/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-9116

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.0109

PROCESSO Nº: 4658.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Bairro Dalila Maciel, Maracá-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	01°50'38,45"	65°35'00,22"	P-3	01°50'36,78"	65°34'58,50"
P-2	01°50'36,83"	65°35'00,12"	P-4	01°50'38,40"	65°34'58,60"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila (caixa de empréstimo), numa área de 0,24ha, para execução da obra do sistema viário de Maracá -AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 593/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4658.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada, contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 12 / 2018

Viter Cassy Marmentini

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 619/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zulmyra Lourdes Catuzzo Marmentini

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 1707, Bairro Nova, Humaitá - AM.

CNPJ/CPF: 569.802.642-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3103

PROCESSO Nº: 4416.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 8; Margem esquerda, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de bovinocultura de corte (cria, cria e engorda) em 1.899,1153ha de pastagem, no sistema de consórcio temporário, com plantio inicial de milho, arroz, soja e pastagem com Brachiaria brizantha, para criação de animais de grande porte, principalmente da raça nelore, no sistema de criação semi-intensivo, para cria, cria e engorda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 8,23	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 63,25
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 5.345,0648	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1.899,1153
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 29,6077	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3.380,9681	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 619/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4416.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
12. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Solicitar autorização para supressão vegetal no caso de conversão de florestas nativas (mata primária) e formações sucessoras (capoeiras) para uso alternativo com pastagem.
14. Solicitar licença ambiental para a atividade de queima controlada no caso de uso de fogo no manejo de pastagem.



IPAAM

90

N

RECIBO ORIGINAL

Em: 20 / 12 / 18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Alexandre Vinhot Branco

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 614/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Araújo de Lima**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria de Nazaré, nº 1.330, Macaxeiral, Boa do Acre-AM.**CNPJ/CPF:** 160.934.612-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 3018-8904/99495-0478**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0604.3103**PROCESSO Nº:** 2578.2018**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Purus, km 69,9, Pauini-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-1	7°43'56,4859"	66°57'48,4804"	PROP-7	7°46'5,2406"	66°56'1,6140"
PROP-2	7°43'43,4585"	66°57'39,6364"	PROP-8	7°46'17,8778"	66°56'9,8433"
PROP-3	7°45'17,7438"	66°56'32,1325"	PROP-9	7°46'15,6597"	66°56'16,3077"
PROP-4	7°45'31,3061"	66°56'22,4224"	PROP-10	7°46'14,5410"	66°56'19,5680"
PROP-5	7°45'45,3706"	66°55'52,4542"	PROP-11	7°45'1,0684"	66°57'4,0964"
PROP-6	7°45'47,8214"	66°55'47,2321"	PROP-12	7°44'59,8695"	66°57'4,8230"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de corte em sistema de criação extensivo, em uma área de 160 ha, inserida no imóvel denominado "Santa Cruz I".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**PORTE:** Grande**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,2121	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) 45,3180%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 321,2120	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 173,9819
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,3551	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 145,5670	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

20 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 614/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2578.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Não poderá haver no empreendimento abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Atender as solicitações resultantes na análise do CAR do imóvel



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

20/12/2018

61to Neto beã Cornu

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 376/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J. de O. Malta - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Flores, nº 315, Beco Bacuri, Bairro São José, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 12.762.507/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.229.922-5

FONE: (97) 98116-3282

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.1811

PROCESSO Nº: 2288/T/16

ATIVIDADE: Fabricação de gelo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua das Flores, nº 315, Beco Bacuri, Bairro São José, Humaitá-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de gelo, numa área de 203,20m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

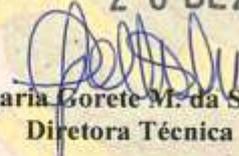
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

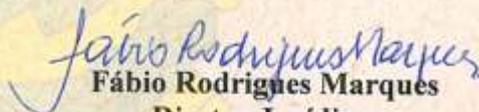
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 376/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2288/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, no prazo de 60 dias.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.

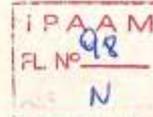


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 20/12/2018

Nome: Marina Carmena Hernandez



2126-2210
2116-2241

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 536/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A – UTE Ipiranga

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n.º 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 0406.2401

PROCESSO Nº: 0907/99

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General e Silva, nº 61, Santo Antônio do Içá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 890 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 536/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0907/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas vegetais, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ORIGINAL

DATA: 20/12/18

Assinatura de Silva

IPAAM

1056

5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.098.383/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 4135/09/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebu, nº 01, Colônia Oliveira Machado (margem esquerda do Rio Negro), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um pátio de armazenamento de carga e descarga de carretas e contêineres nos **pátios I, II, III** totalizando uma área de 241.867,289 m² e uma rampa para embarque e desembarque de cargas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O. Nº 514/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4135/09/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A destinação final do óleo lubrificante usado – OLUC, deverá obedecer rigorosamente às determinações impostas na Resolução CONAMA Nº 362/2005.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 621/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.212.485-9

FONE: (92) 3248-5532

FAX: (92) 99991-5600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 5121.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma central de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais Classe I: resíduos contaminados com substâncias derivadas do petróleo: areia, argila, filtro de óleo/combustível usado, luvas, macacões, calçados inservíveis e trapos, borra, borra de fundo de tanque de acondicionamento de combustíveis, óleo de corte/usinagem, óleo hidráulico usado, óleo vegetal contaminado, solventes orgânicos contaminados, e resíduos Classe II: embalagens de madeira (paletes), papel, papelão, resíduos plásticos, placas de fenolite com componentes e borras de recicladoras, exceto os orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

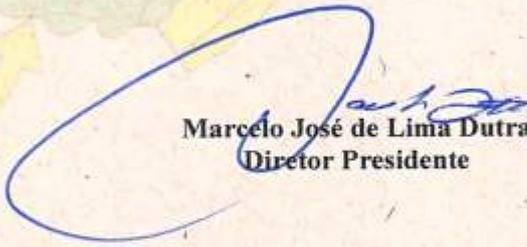
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

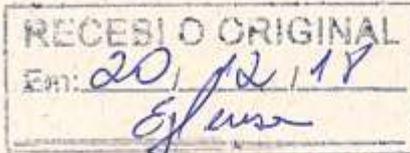
Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 621/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5121.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade **bimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **semestralmente** para este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra coletado na fonte de emissão (forno industrial): **NO_x, CO, CO₂, O₂, SO_x, Material particulado, Cr, Ni, Pb, Hg, temperatura, pressão**, sendo que os parâmetros: **Dioxinas e furanos**, deverão ter amostragem com periodicidade **semestral**.
8. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias:**
 - a) Modelagem matemática de dispersão atmosférica para os parâmetros: **Material particulado, CO, CO₂, SO_x, NO_x (NO, NO₂)**, hidrocarbonetos totais, através do Modelo Industrial Spurge Complex Short Term Model (ISCST3) – Version 6.5.0 do AEROMODV View. Utilizar uma série histórica mínima de dois anos de dados meteorológicos horários. Uma de domínio com grande compatível com área de distribuição espacial dos valores de concentrações dos poluentes de forma a se visualizar a distribuição espacial dos valores de concentrações sobre os receptores discretos específicos. Incorporar também as edificações que estejam próximas das chaminés e a grade de topografia;
9. Manter registro **mensal** quantitativo e qualitativo, dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração deverá ser comunicada a este IPAAM
11. Cumprir na íntegra as recomendações, conforme constam nos documentos técnicos apresentado ao IPAAM, em cumprimento a Legislação pertinente.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada para esta atividade.
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 589/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9778/9779

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO N°: 3479.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 40, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **J1-** 3° 09' 16,81" S 60° 17' 38,44" W; **J2-** 3° 09' 17,05" S 60° 17' 38,07" W; **J3-** 3° 09' 21,98" S 60° 17' 39,69" W; **J4-** 3° 09' 22,42" S 60° 17' 39,17" W; **J5-** 3° 09' 22,95" S 60° 17' 38,80" W; **J6-** 3° 09' 23,75" S 60° 17' 38,32" W; **J7-** 3° 09' 24,49" S 60° 17' 38,03" W; **J8-** 3° 09' 25,20" S 60° 17' 37,83" W; **J9-** 3° 09' 26,05" S 60° 17' 37,45" W; **J10-** 3° 09' 26,65" S 60° 17' 37,27" W; **J11-** 3° 09' 27,38" S 60° 17' 37,00" W; **J12-** 3° 09' 27,86" S 60° 17' 36,88" W; **J13-** 3° 09' 28,33" S 60° 17' 36,59" W; **J14-** 3° 09' 28,35" S 60° 17' 36,30" W; **J15-** 3° 09' 28,16" S 60° 17' 36,08" W; **J16-** 3° 09' 27,83" S 60° 17' 35,88" W; **J17-** 3° 09' 27,76" S 60° 17' 35,64" W; **J18-** 3° 09' 27,94" S 60° 17' 35,26" W; **J19-** 3° 09' 28,17" S 60° 17' 34,70" W; **J20-** 3° 09' 28,09" S 60° 17' 34,22" W; **J21-** 3° 09' 33,10" S 60° 17' 35,69" W; **J22-** 3° 09' 31,05" S 60° 17' 42,61" W; **J23-** 3° 09' 27,99" S 60° 17' 38,34" W; **J24-** 3° 09' 27,72" S 60° 17' 37,76" W; **J25-** 3° 09' 27,09" S 60° 17' 37,46" W; **J26-** 3° 09' 26,93" S 60° 17' 41,38" W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita em 2 áreas: **área 1** com 1.950ha e **área 2** com 2.682, perfazendo um total de 4.632 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM-070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

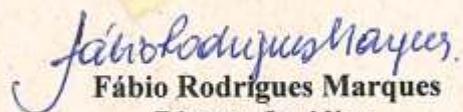
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

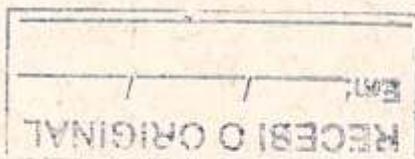
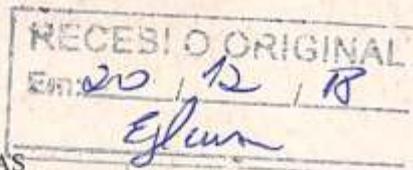

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 589/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3479.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei -12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9778

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 1704.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, km 26,5, Iranduba-AM.

Coordenadas geográficas: J1- 3° 09' 16,81" S 60° 17' 38,44" W; J2-3° 09' 17,05" S 60° 17' 38,07" W; J3 - 3° 09' 21,98" S 60° 17' 39,69" W; J4- 3° 09' 22,42" S 60° 17' 39,17" W; J5- 3° 09' 22,95" S 60° 17' 38,80" W; J6-3° 09' 23,75" S 60° 17' 38,32" W; J7 - 3° 09' 24,49" S 60° 17' 38,03" W; J8- 3° 09' 25,20" S 60° 17' 37,83" W; J9- 3° 09' 26,05" S 60° 17' 37,45" W; J10-3° 09' 26,65" S 60° 17' 37,27" W; J11 - 3° 09' 27,38" S 60° 17' 37,00" W; J12- 3° 09' 27,86" S 60° 17' 36,88" W; J13- 3° 09' 28,33" S 60° 17' 36,59" W; J14-3° 09' 28,35" S 60° 17' 36,30" W; J15 - 3° 09' 28,16" S 60° 17' 36,08" W; J16- 3° 09' 27,83" S 60° 17' 35,88" W; J17- 3° 09' 27,76" S 60° 17' 35,64" W; J18-3° 09' 27,94" S 60° 17' 35,26" W; J19 - 3° 09' 28,17" S 60° 17' 34,70" W; J20- 3° 09' 28,09" S 60° 17' 34,22" W; J21- 3° 09' 33,10" S 60° 17' 35,69" W; J22-3° 09' 31,05" S 60° 17' 42,61" W; J23 - 3° 09' 27,99" S 60° 17' 38,34" W; J24- 3° 09' 27,72" S 60° 17' 37,76" W; J25 - 3° 09' 27,09" S 60° 17' 37,46" W; J26- 3° 09' 26,93" S 60° 17' 41,38" W.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de material argilo-arenoso e laterítico, numa área de 4,7147 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM 070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 687 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

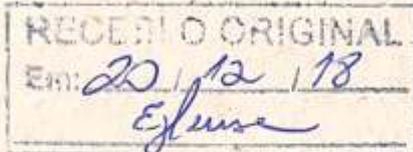
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1704.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 0716.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (MD), km 60, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** 03° 14' 17,80" S / 60° 29' 34,80" W; **P02:** 03° 14' 20,75" S / 60° 29' 35,62" W; **P03:** 03° 14' 18,50" S / 60° 29' 41,11" W; **P04:** 03° 14' 18,21" S / 60° 29' 41,46" W; **P05:** 03° 14' 17,51" S / 60° 29' 41,78" W; **P06:** 03° 14' 17,34" S / 60° 29' 41,93" W; **P07:** 03° 14' 17,24" S / 60° 29' 42,09" W; **P08:** 03° 14' 17,19" S / 60° 29' 42,17" W; **P09:** 03° 14' 16,80" S / 60° 29' 42,20" W, em Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita/saibro numa área de 1,42 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM 070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

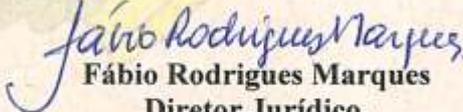
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 626 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

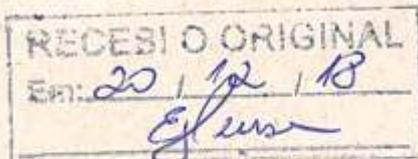
Manaus-AM, 13 de Dezembro de 2018


Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 329/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0716.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9778

FAX: (92) 2127-9779

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 0714.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, km 69, nas coordenadas geográficas: P01: 03°13'26,50" S e 60°36'25,50" W; P02: 03°13'29,82" S e 60°36'31,75" W; P03: 03°13'25,04" S e 60°36'35,70" W; P04: 03°13'22,46" S e 60°36'25,50" W; P05: 03°13'14,73" S e 60°36'33,25" W; P06: 03°13'13,44" S e 60°36'31,13" W; Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila e laterita (caixa de empréstimo), em uma área de 6,879 ha, para execução do obra de duplicação da Rodovia AM 070 .

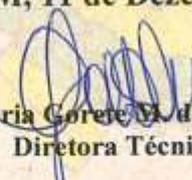
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

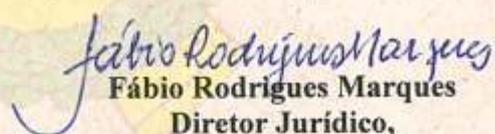
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 494 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

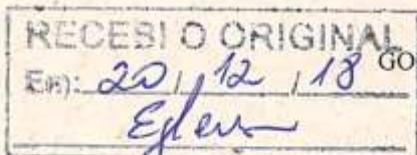
Manaus-AM, 11 de Dezembro de 2018


Maria Gorete da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0714.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 2097.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, km 73, (MD), nas coordenadas geográficas: **P01:** 03°15'25,544" S e 60°37'12,506" W; **P02:** 03°15'23,41" S e 60°37'10,628" W; **P03:** 03°15'29,793" S e 60°37'3,524" W; **P04:** 03°15'30,032" S e 60°37'5,514" W; Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita, em uma área de 2,643 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM 070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 581 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Dezembro de 2018


Maria Gorete Meda Silva
Diretora Técnica

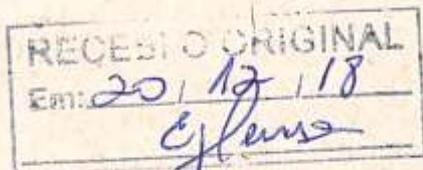

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2097.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9779

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 1013.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (MD), km 62, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** S3° 14' 5,319"/ W60° 31' 38,857"; **P02:** S3° 14' 5,116"/ W60° 31' 37,896"; **P03:** S3° 14' 5,105"/ W60° 31' 37,200"; **P04:** S3° 14' 5,330"/ W60° 31' 36,174"; **P05:** S3° 14' 5,523"/ W60° 31' 35,342"; **P06:** S3° 14' 5,801"/ W60° 31' 34,833"; **P07:** S3° 14' 6,322"/ W60° 31' 34,341"; **P08:** S3° 14' 6,820"/ W60° 31' 34,032"; **P09:** S3° 14' 7,315"/ W60° 31' 33,948"; **P10:** S3° 14' 7,884"/ W60° 31' 33,882"; **P11:** S3° 14' 8,368"/ W60° 31' 33,968"; **P12:** S3° 14' 8,992"/ W60° 31' 34,170"; **P13:** S3° 14' 9,246"/ W60° 31' 34,263"; **P14:** S3° 14' 9,679"/ W60° 31' 34,446"; **P15:** S3° 14' 10,621"/ W60° 31' 34,658"; **P16:** S3° 14' 10,955"/ W60° 31' 34,924"; **P17:** S3° 14' 11,299"/ W60° 31' 35,063"; **P18:** S3° 14' 15,119"/ W60° 31' 36,250"; **P19:** S3° 14' 13,837"/ W60° 31' 40,800"; **P20:** S3° 14' 7,390"/ W60° 31' 39,986", Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita/saibro numa área de 4,73 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM 070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 581 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1013.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBIDO ORIGINAL GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
EM: 21/12/2018
Rosemit Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 623/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.214.776/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2126-4040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2205

PROCESSO Nº: 4262/T/15

ATIVIDADE: Serviços de Lavagem de Veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 02, Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas: P1 60°6'7,47 "W" e 3°10'18,36 "S", P2 60°6'7,30 "W" e 3°10'31,77 "S", P3 60°6'4,25 "W" e 3°10'32,20 "S", P4 60°6'4,33 "W" e 3°10'33,61 "S", P5 60°6'7,99 "W" e 3°10'33,89 "S", P6 60°6'7,81 "W" e 3°10'18,29 "S", Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de lavagem de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

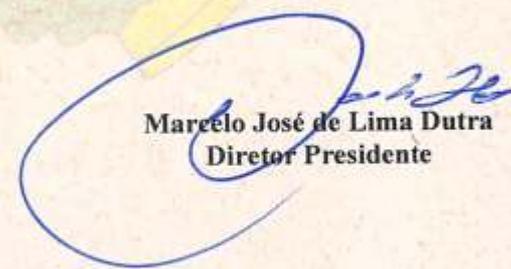
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

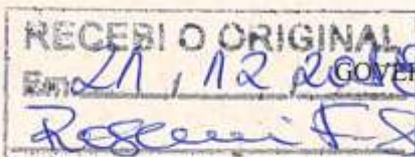
Manaus-AM, 21 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 623/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4262/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação final adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, priorizar os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez e materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica, devendo ser encaminhada semestralmente ao IPAAM os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela amostragem e pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N.º 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N.º 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 318/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.214.776/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2126-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2701

PROCESSO Nº: 3369/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 02, Cacau Pirera, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

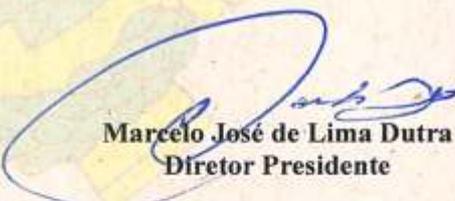
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 Anos.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 318/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3369/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contigência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Fica terminantemente proibida a lavagem de veículo na empresa, antes da implantação do dique de lavagem interligado ao respectivo sistema de tratamento. Comunicar quando da implantação da área de lavagem e solicitar a inclusão da atividade.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **PHF-3083, PHF-3073, PHF-3103, OXM-9035, NOS-4091, OXM-4887, OXM-9785 e OAK-8991**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIG

Em: 26/12/18

Rouder

IPAAM
FL. Nº 764
10

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 433/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Giron Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, km 195, Comunidade Maravilha, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 15.138.466/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.323.463-4

FONE: (97) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO Nº: 1833/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 195, Comunidade Maravilha, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Zona Rural, nas coordenadas geográficas (07°53'24,28"S e 61°27'51,26"W), Manicoré-AM

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira - serraria com beneficiamento da madeira e serviços de secagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

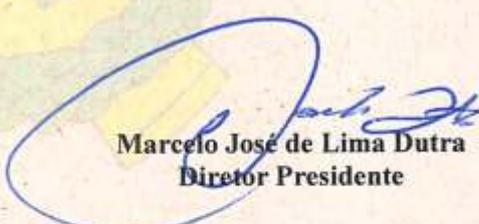
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 692 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 18 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 433/13-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1833/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.
20. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, Certidão Negativa de Débitos – CND.**
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 112
12

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/12/2018
Eunice Duarte

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 627/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Madeiras Samauma Eireli - “Madeira Samauma”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 192, nº 7030, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 30.202.879/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0701

PROCESSO Nº: 2537.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 192, nº 7030, Distrito de Santo Antônio do Matupi, coordenadas geográficas 07°53'32,37360" S e 61°28'26,69880"W, Manicoré - AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário de madeira – serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso; cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 627/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2537.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Planos de Manejo Florestal Sustentável
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10 da Lei Estadual 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 62

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 26/12/2018

Silma M de Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 558/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Parente Andrade Ltda - "Balsa Alojamento PAXLIX".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nebraska, nº 202, Betânia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.057.914/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.660-0

FONE: (92) 3211-5578

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2805

PROCESSO Nº: 4082.2018

ATIVIDADE: Balsa Alojamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Balsa Alojamento PAXLIX.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 558/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4082.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação (atualizado)
 - c) Documento comprobatório da destinação do lodo oriundo do Sistema de Tratamento doméstico/sanitário.
 - d) Comprovante da manutenção periódica do sistema de tratamento – ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 71
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/12/18
Walter D'Assunção

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 618/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 440, 2º Andar, Sala 202, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.592.592/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.110.700-4

FONE: (92) 98175-3690

FAX: (92) 3231-2142

REGISTRO NO IPAAM: 0406.3215

PROCESSO Nº: 4809.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, km 03, Santo Antônio do Içá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°04'42,20"	67°57'44,60"	P-3	03°04'46,48"	67°57'42,48"
P-2	03°04'45,72"	67°57'43,92"	P-4	03°04'47,95"	67°57'43,16"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico, em uma área de 15.614,16 m³, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 618/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4809.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, com cópia enviada ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NPA-0609**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 99
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/12/2018
Fabiano Cunha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 583/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Extra Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 2626, Raiz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.312.579/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.142.116-7

FONE: (92) 2123-7419

FAX: (92) 98127-9727

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3834.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Maio, Quadra 2, Lotes 7 a 10, Santa Etelvina, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M-01	60°0'51,77"	02°58'55,92"	M-07	60°0'52,18"	02°58'0,53"	M-13	60°0'54,39"	02°58'0,21"
M-02	60°0'50,05"	02°58'56,95"	M-08	60°0'52,26"	02°58'0,65"	M-14	60°0'54,13"	02°58'59,77"
M-03	60°0'50,96"	02°58'58,41"	M-09	60°0'52,40"	02°58'0,93"	M-15	60°0'53,74"	02°58'59,13"
M-04	60°0'51,11"	02°58'58,69"	M-10	60°0'52,59"	02°58'1,18"	M-16	60°0'53,10"	02°58'58,11"
M-05	60°0'51,19"	02°58'58,82"	M-11	60°0'53,01"	02°58'1,87"	M-17	60°0'52,09"	02°58'56,47"
M-06	60°0'51,52"	02°58'59,35"	M-12	60°0'54,77"	02°58'0,86"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para atendimento exclusivo do empreendimento "Extra Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos Ltda".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

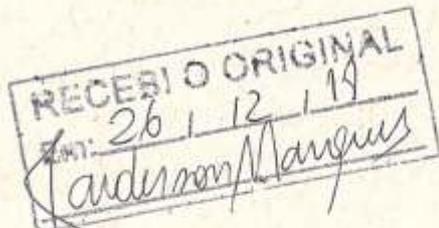
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 583/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3834.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Apresentar anualmente, quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. de J.R. Canavarro de Arruda-Me - "Posto Gama".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Urbano Campos, nº 50, Vila do Novo Remanso, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 05.979.839/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.832-2

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 4424/T/10

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Urbano Campos, nº 50, Vila do Novo Remanso, nas coordenadas geográficas: P1 03°12'56,16" S e 59°1'36,62" W, P2 03°12'56,58" S e 59°1'378,70" W, P3 03°12'56,95" S e 59°1'35,94" W, P4 03°12'56,54" S e 59°1'36,78" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 263/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4424/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação final adequada do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
9. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:**
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - b) Documento comprobatório da destinação da borra, proveniente do sistema separador Água e Óleo – SAO.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica) do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL

EM: 26 / 12 / 2018 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Paulo Augusto Pimenta da Silva Filho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 318/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, Margem esquerda do Rio Negro, São Raimundo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.037-0

FONE: (92) 3671-4166

FAX: (92) 3671-5866/1020

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0198/00/V2

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, Margem esquerda do Rio Negro, São Raimundo, nas coordenadas geográficas 03°07'40,673"S e 60°02'29,245"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações e estruturas flutuantes, lavagem/degaseificação, manutenção e reparos navais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 318/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0198/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado..
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
9. Havendo escapamento de substâncias oleosas derivadas do petróleo para o Meio Hídrico Natural ou qualquer sinistro decorrente da atividade desta Licença, adotar imediatamente as medidas de contenção e controle previstas no Plano de Emergência Individual – PEI e apresentar ao IPAAM relatório conclusivo referente ao evento comentando inclusive os impactos ambientais associados ao sinistro e as medidas mitigadoras adotadas.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos sólidos perigosos acompanhados dos manifestos.
 - b) Certificados de destinação da água contaminada com oleosa resultante da limpeza dos tanques das embarcações.
 - c) Certificados de destinação do lodo sanitário.



RECIBI O ORIGINAL
Em: 26 / 12 / 18
Teodoro M. Almeida

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 608/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviço de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Tarumã, nº 1325, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3215

PROCESSO Nº: 4617.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Açupuranga, Rodovia AM 254, km 39, Zona Rural, Município de Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 1	03°35'38,70"	59°37'45,40"
P 2	03°35'41,60"	59°37'46,40"
P 3	03°35'40,50"	59°37'49,50"
P 4	03°35'37,70"	59°37'48,50"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico em uma área de 19.098,40 m³, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 608/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4617.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos
8. Obedecer aos limites da área de intervenção, conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela L.O.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos tabules que atingirem a cota.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAN-2334 e PHA-6502**.

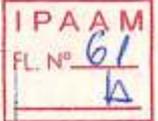


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 12 / 2018

Jurane Chaves Silva Lima



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada dos Moraes, s/nº, Bairro Novo, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 10.792.928/0010-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3621-6728

FAX: (92) 3621-6754

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3217

PROCESSO Nº: 4429.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada dos Moraes, s/nº, Bairro Novo, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto Doméstico/Sanitário do complexo educacional "IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués-AM".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4429.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 678
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sony Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1.274, Distrito Industrial, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 43.447.044/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.016-0

FONE: (92) 3182-4680

FAX: (92) 3182-4221/4721

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 0056/87/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos e Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1.274, Distrito Industrial, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

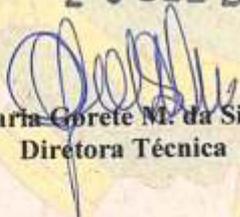
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 412/02-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0056/87/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes do **Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do (s) sistema (s), os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comproverantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 26 11 2018

Diviana Chaves Silva de Lima

IPAAM
FL. Nº 81
10

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 495/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Parintins-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga-Parananema, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 10.792.928/0003-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99989-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3217

PROCESSO Nº: 4426.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga-Parananema, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do complexo educacional "IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Parintins-AM".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

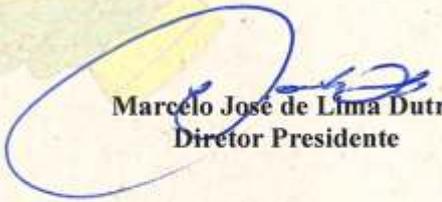
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 495/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4426.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 64
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/12/2018

Viviane Phares Silva Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 457/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Coari-Itapéua, s/nº, km 02, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 10.792.928/0008-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98112-6817

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.3217

PROCESSO Nº: 4144.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Itapéua, s/nº, km 02, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto domésticos/sanitário do complexo educacional "IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Coari".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

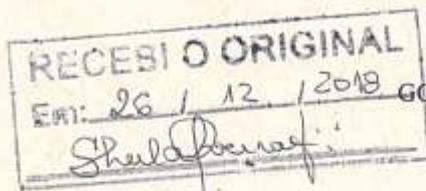
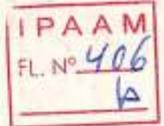
26 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 457/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4144.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hospital Santa Júlia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.666.863/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-9095

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 4671/T/14

ATIVIDADE: Serviços Médicos e Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

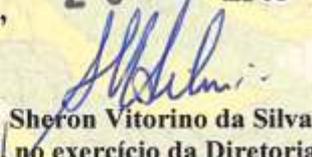
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

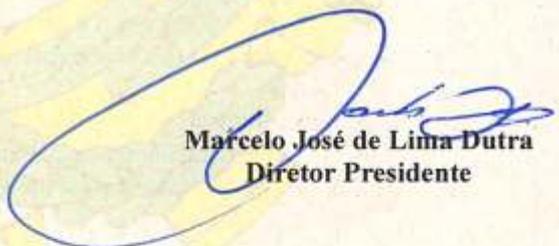
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4671/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substância solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementada a altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final de resíduos de Serviços de Saúde.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE;
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 27 / 12 / 18

Assinado por: *Marcelo José de Lima Dutra*

IPAAM

FL. Nº 324

12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/01-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alexandre Honczaryk

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Salles, nº 2137, Casa 04, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 519.437.609-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9114-4838

FAX: (92) 3236-9384

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 0697/T/01

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 110 (ME), Ramal do Procópio, km 1,5, nas coordenadas geográficas 02°44'47,02873" S e 59°28'49,37262" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon cephalus*), Curimatã (*Prochilodus nigricans*), Acará-Açú (*Astronotus ocellatus*), Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em 02 viveiros de barragens totalizando (1,06ha) e 16 viveiros escavados com tamanhos variados, com área que somam 2,022 ha, perfazendo um total de 3,0829ha de área inundada e operação de 01 laboratório destinado para reprodução induzida das espécies nativas acima mencionadas, em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 170,0ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/01-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0697/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. A apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
17. Apresentar no prazo de 180 dias, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 27 / 12 / 2018
Rosemari F. da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 635/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.D.C Empreendimentos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bizâncio, nº 320, Quadra 11 A, Comercial 3, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99460-6487

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 4705.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 02, Gleba Cacau Pirera, PCI Bela Vista, Expansão Urbana, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Areia-Asfalto Usinado a Quente – AAUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 635/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4705.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento da Emissões Atmosféricas em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Documento comprobatório de cadastro neste IPAAM, do poço tubular existente no empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 163
11

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/12/2018
Eluzia Pinho de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 051/12-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: É Pinheiro de Souza - "Pontão Helloa".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 15 de Outubro, nº 1375, Nossa Senhora de Nazaré, Parintins - AM

CNPJ/CPF: 04.751.684/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.536-7

FONE: (92) 99442-4812

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2605

PROCESSO Nº: 2069/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, margem esquerda do Lago do Macurany, Parintins - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante.

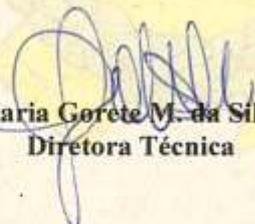
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 385 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 12 de Setembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 051/12-01 1ª Alteração

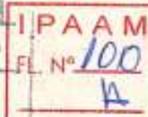
1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2069/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, a atualização do Plano de Emergência Individual – PEI com ART.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL

EM: 27/12/18



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: COOPERAR - Cooperativa Agroextrativista do Mapiá e Médio Purus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. XV de Novembro, nº 15, Fundos, Centro, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 05.995.753/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.037-8

FONE: (97) 98115-2775

FAX: (97) 3457-1027

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1820

PROCESSO Nº: 2290/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. XV de Novembro, nº 15, Fundos, Centro, Boca do Acre -AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	08°45'08,87"	67°23'58,48"	P-03	08°45'08,57"	67°23'57,18"
P-02	08°45'08,48"	67°23'58,46"	P-04	08°45'08,98"	67°23'57,18"

FINALIDADE: Autorizar a extração de óleos vegetais e o beneficiamento de Castanha do Brasil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

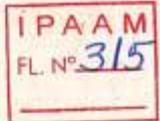
27 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 165/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2290/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 008/90.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 27 / 12 / 2018 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Assinado por [Assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro Frazão da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dois, nº 2271, Quadra A, Conjunto Residencial Frazão, Terra Preta, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 005.435.192-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99126-7373

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 4510/T/12

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano (AM 070), km 82, Bairro Terra Preta, nas coordenadas geográficas : **P1** 03°17'15,24" S e 60°38'14,01" W; **P2** 03°17'17,87" S e 60°28'15,35" W; **P3** 03°17'19,14" S e 60°38'16,35" W; **P4** 03°17'17,43" S e 60°38'20,72" W; **P5** 03°17'13,86" S e 60°38'19,63" W; **P6** 03°17'13,82" S e 60°38'18,95" W; **P7** 03°17'12,36" S e 60°38'18,92" W; **P8** 03°17'12,36" S e 60°38'18,30" W; **P9** 03°17'10,98" S e 60°38'18,29" W; **P10** 03°17'11,65" S e 60°38'16,80" W, **DNPM**, n.º 880.271/2012, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila e laterita, numa área de 2,30ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

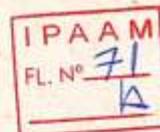
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4510/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,6 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constante nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:**
 - a) Autorização para recuperação da APP.
 - b) Registro de Licença emitido pelo ANM.
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
14. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com o Plano de Controle Ambiental - PCA, acompanhado da ART do responsável Técnico.
15. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 12 / 18

Carolina Helena Costa de Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 626/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Evaristo Faustino, nº 2000, Colônia de Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.035.447/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3811-1429

FAX: (92) 99315-4558

REGISTRO NO IPAAM: 1002.0109

PROCESSO Nº: 4859.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Cláudio Beltrão, s/nº, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: **P01:** 02º51'39,00"S e 56º59'57,04"W; **P02:** 02º51'42,68"S e 56º59'56,18 "W; **P03:** 02º51'42,04"S e 56º59'52,31 "W; **P04:** 02º51'38,66"S e 56º59'52,81 "W; Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de saibro (caixa de empréstimo), em uma área de 1,38 ha, para execução da obra do sistema viário de Barreirinha-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande / **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 DEZ 2018

Marta Gorete M. da Silva
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 626/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4859.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,38 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.

RECEBI O ORIGINAL
Em 27/12/2018
W. LAGE & ASSUNÇÃO



IPAAM
PL. Nº 51
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 628/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sicília, nº 157, Jardim de Versalhes, Planalto, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 07.228.748/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3184-4645/4646

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.0109

PROCESSO Nº: 4989.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nova I, /nº, Centro, nas coordenadas geográficas: **P01:** 04°21'56,65"S e 70°11'08,97"W; **P02:** 04°21'56,71"S e 70°11'08,18 "W; **P03:** 04°21'57,56"S e 70°11'08,24 "W; **P04:** 04°21'57,64"S e 70°11'09,15 "W; Atalaia do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila (caixa de empréstimo), em uma área de 0,0739 há, para execução da obra do sistema viário de Atalaia do Norte - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 628/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4989.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.